



A taxa Overnight (Selic/Over)

Conceito

A taxa *overnight* do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) é a taxa média ponderada por volume das transações diárias registradas no Selic do Banco Central feitas com títulos do governo federal de curto, médio e longo prazos (emitidos pelo Tesouro ou pelo Banco Central). É no momento a taxa econômica básica usada como instrumento de política monetária. E é nas operações *overnight* de troca de reservas bancárias lastreadas em títulos públicos federais que se forma o juro primário da economia, o qual, serve de referência para todas as demais taxas de juros.

A origem da taxa over/Selic é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia, Selic, pelo qual são responsáveis o Banco Central do Brasil e a Associação Nacional de Instituições do Mercado Aberto (Andima). O SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia foi criado na década de 70 para simplificar a sistemática de movimentação e troca de custódia dos títulos públicos no mercado, vale dizer, apenas títulos públicos federais, quer sejam emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central, e os títulos públicos estaduais e/ou municipais são registrados no SELIC.

A taxa over/Selic é um indicador diário da taxa de juros. Constitui-se na taxa média ajustada do financiamento diário de títulos do governo federal, calculado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), e publicada pelo Banco Central do Brasil, da seguinte forma:

$$\mu = \frac{\sum_{i=1}^n VE_i \cdot D_i}{\sum_{i=1}^n VE_i}$$

onde:

μ = taxa média calculada;

D_i = Taxa da i -ésima transação;

VE_i = Valor nominal da i -ésima transação;

n = número de transações na amostra

A meta para a taxa over/Selic é definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom). Essa meta é a referência utilizada pelo Banco Central em suas operações de mercado aberto

Utilização Histórica da Taxa *Overnight*

Em maio de 1986, o Banco Central lançou títulos de sua responsabilidade, as Letras do Banco Central (LBCs). Esses títulos tinha prazo máximo de 1 ano e rendimento definido pela taxa *overnight*. Esses títulos serviam de **indexador do sistema financeiro**.

A partir de 1988, o Banco Central deixou de emitir títulos, e o Tesouro Nacional lançou as Letras Financeiras do Tesouro (LFTs), títulos com as mesmas características das antigas LBCs, para financiar o déficit público.

Já em 1991, devido à elevada taxa de inflação e às dificuldades do Banco Central em controlar os agregados monetários e levaram à edição do Plano Collor II, cujas principais medidas foram a extinção da correção monetária, a **proibição de participação de pessoas físicas e jurídicas não financeiras nas operações de overnight**, o congelamento de preços e salários e a criação dos Fundos de Aplicações Financeiras (FAFs) e da taxa referencial (TR). O término do over prejudicou a rolagem das dívidas estaduais,

tornando necessária a intervenção do governo federal, que realizou uma troca das Letras Financeiras do Tesouro Estadual (LFTEs) por LBCs a prazo determinado, mas que acabou sendo prorrogada diversas vezes.

TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo

Foi criada pela Medida Provisória 684, de 31.10.1994, convertida na Lei nr. 9.365/96, de 16 de dezembro de 1996, para incidir sobre os financiamentos concedidos pelo BNDES a partir de janeiro de 1995. A medida estimulou o uso de índices nas operações que refletiam o custo do dinheiro a partir de determinada data, a exemplo da TR, em detrimento aos que representavam inflação passada, ao exemplo do IGP-M.

Legislação Básica: Medida Provisória 684, de 31.10.1994, convertida na Lei nr. 9.365/96, de 16.12.1996; Lei nr. 10.183/2001, de 12.02.2001; Resoluções CMN nr. 2.121, de 30.11.1994; 2.161, de 31.05.1995; 2.335, de 13.11.1996; 2.654, de 30.09.1999.

A partir de 01 de outubro de 2001, passou a ter o período de vigência de um trimestre-calendário e a ser calculada, a partir de outubro de 1999, tendo como parâmetro a meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional e em prêmio de risco.

A TJLP é fixada no último dia anterior ao trimestre de sua vigência e a TJLP poderá ser utilizada em quaisquer operações realizadas nos mercados financeiro e de valores mobiliários, nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e, no caso desse último mercado, também pela Comissão de Valores Mobiliários além dos previstos na Lei que a criou.

Os saldos das contas dos participantes do Fundo de Participação PIS-PASEP tiveram, a partir de 1º de dezembro de 1994, a Taxa Referencial - TR a que alude o art. 38 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, substituída pela TJLP, ajustada pelo fator de redução a que alude o art. 8º da Lei 9.365/96. Assim, a TJLP foi criada para a correção das contas do PIS/PASEP.

Além dos casos previstos na legislação vigente, a TJLP poderá ser utilizada em quaisquer operações no mercado financeiro e valores mobiliários nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e, no caso desse último mercado, também pela CVM.

Outros

CARACTERÍSTICAS	SIGLA			
	TBF e TR	Taxa DI	Taxa SELIC	TJLP
DENOMINAÇÃO	Taxa Básica Financeira - TBF e Taxa Referencial - TR	Depósito Interfinanceiro	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia	Taxa de Juros de Longo Prazo
PERIODICIDADE	diária	diária	diária	trimestral
NORMAS	Para cada dia do mês - dia de referência -, o Banco Central deve calcular e divulgar a TBF, para o período de um mês, com início no próprio dia de referência e término no dia correspondente ao dia de referência no mês seguinte. A TBF é calculada inclusive para os dias não úteis	Taxa média ponderada das operações com CDI-Over, extra-grupo. Nestas operações as Instituições trocam recursos ADM, que serão reservas em D + 1.	Taxa SELIC é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais. Nesta operações há a troca de reservas em D + 0.	Criada originalmente para remunerar os recursos dos fundos de participação PIS-PASEP e FAT, e aplicada aos financiamentos que utilizam os recursos daqueles fundos. Atualmente sua utilização é permitida nos mercados financeiros e de capitais.
DIVULGAÇÃO	Primeiro dia útil posterior ao dia de referência. divulgada em % ao mês	Primeiro dia útil posterior ao dia de referência. divulgada em % ao ano	Primeiro dia útil posterior ao dia de referência. divulgada em % ao ano	Trimestralmente, até o último dia do trimestre anterior ao de vigência
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Banco Central do Brasil	Cetip - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos	Cetip - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos	Definida pelo CMN e divulgada pelo Banco Central
CÁLCULO	constituída das 30 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em	Todas as instituições financeiras habilitadas a realizar operações de CDI -	O Selic registra e processa a negociação e liquidação de operações	Parâmetros: I - meta de inflação calculada pro rata para os doze

	função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), dentre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e a Caixa Econômica Federal	Certificado de Depósito Interfinanceiro. Na formação da taxa DI-over são consideradas apenas as operações de 1 dia, entre instituições diferentes (extra-grupo)	com títulos públicos (dos tesouros municipal, estadual e federal e do BC). As operações são de compra e venda de títulos públicos, de propriedade da Instituição ou de seus clientes.	meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; II - prêmio de risco
DEFINIÇÕES	A TBF e a TR são calculadas a partir da remuneração mensal média dos CDB/ RDB emitidos a taxas de mercado prefixadas, com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, pelas Instituições que compõe a amostra	O CDI é um Instrumento financeiro ou valor mobiliário, escritural e nominativo, destinado a possibilitar a troca de recursos entre as instituições financeiras - a Instituição captadora - depositária - vende CDI para a instituição doadora - depositante. O prazo mínimo é de 1 dia. As operações são registradas na Cetip.	São consideradas na formação da Taxa Selic over as operações com títulos públicos do Tesouro Federal e do Banco Central.	A TJLP tem vigência de três meses. É fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada até o último dia do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência (no caso, 31 de dezembro, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro).
METODOLOGIA	Para cada TBF obtida, deve ser calculada a correspondente TR, pela aplicação de um redutor "R". A taxa calculada considera o número de dias úteis do período de referência em relação ao ano de 252 úteis.	A partir de 01/01/1998 a taxa é divulgada em % ao ano, considerando 252 dias úteis	A partir de 01/01/1998 a taxa é divulgada em % ao ano, considerando 252 dias úteis	É expressa em % ao ano, calculada por dias corridos
FÓRMULAS	$TR = 100 \times \left\{ \left[\frac{1+TBF/100}{R} \right] - 1 \right\}$ (em %) $R = (a + b \times TBF/100)$, onde $a = 1,005$ e $b =$ valor determinado de acordo com a Meta Selic (MS), em %, conforme tabela: MS > 16 = 0,48 16 >= MS > 15 = 0,44 15 >= MS > 14 = 0,40 14 >= MS > 13 = 0,36 13 >= MS > 12 = 0,32 12 >= MS > 11 = 0,28 11 >= MS > 10 = 0,24 MS = 10 = 0,20	Taxa % ao ano = $100 \times \left[\left(\frac{VR}{VA} \right)^{252} - 1 \right]$ onde: VR = valor de resgate e VA= valor aplicado	Taxa % ao ano = $100 \times \left[\left(\frac{V}{C} \right)^{252} - 1 \right]$ onde: V = valor de venda e C = valor de compra	média ponderada da meta de inflação para os 12 meses de vigência + prêmio de risco
NORMATIVOS	RESOLUÇÃO 2809, vigência a partir de 22/jan/2001	Circular 2.905, Resolução 1.647	Circular 2727	Resolução 2654 e Lei 10.183
PRINCIPAIS USOS	TR: remunera os depósitos em caderneta de poupança, acrescida de juros de 0,5% ao mês	É o benchmark do mercado para aplicações financeiras.	É a taxa prime do mercado. O Copom estabelece metas periódicas para esta taxa. Corrige os valores de Imposto de Renda	remunerar os recursos dos fundos de participação PIS-PASEP e FAT, operações ativas e passivas no mercados financeiros e de capitais.

Referência

Indicadores Monetários - Política Monetária (BCB)

<http://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/metadados/mg45p.htm>